

V

COMPARAÇÃO ENTRE AS MEDIDAS REPRESSIVAS APLICADAS CONTRA OS MILITARES NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA¹

Nathalie Gurgel Vieira

Graduanda em Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, Diretora Financeira Adjunta do Centro Acadêmico de Direito da UFERSA, membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico Marxismo e América Latina e pesquisadora do Grupo de Estudos em Ciências Criminais. E-mail: thalie_gurgel@hotmail.com

Talles Arquimedes Almeida e Sousa

Graduando em Direito na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: talles.arquimedes@hotmail.com

Recebido em 24.06.2013

Aprovado em 20.07.2013

RESUMO: Em 1964, é implantada no Brasil uma ditadura militar que perdurou por mais de 20 anos. Ao mesmo tempo países latino-americanos como Argentina, Uruguai e Chile, estavam enfrentando situações semelhantes a do Brasil. Durante esse período diversas atrocidades foram cometidas (assassinatos, torturas, prisões etc.). Entretanto, os mecanismos que esses países utilizaram para punir os militares são o que os difere. No caso do Brasil, até hoje eles estão impunes. Todavia, nos demais países foram criadas leis e sanções para disciplinar e reprimir os que cometeram crimes que lesam a humanidade durante as ditaduras militares. O objetivo do artigo é abordar as políticas empregadas por cada país (Argentina, Chile e Uruguai) após as ditaduras, e fazer uma comparação com o que o Brasil fez até o momento para os torturadores.

PALAVRAS CHAVE: Brasil, ditadura militar, América latina, Lei de Anistia.

¹ Comparison between repressive measures applied against Army in Brazil and Latin America

ABSTRACT: In 1964, Brazil is located in a military dictatorship that lasted for over 20 years. At the same time, Latin American countries, such as Argentina, Uruguay and Chile, were facing similar situations. During this period many atrocities were committed (murder, torture, prisons etc.). However, the mechanisms that these countries used to punish the military is what differs. In the case of Brazil, today they are unpunished. On the other hand, the other countries have created laws and sanctions to discipline and punish those who committed crimes that harm humanity during the military dictatorships. The aim of this paper is to explore the policies apply by each country (Argentina, Chile and Uruguay) after dictatorships, and make a comparison with what Brazil has done so far for the torturers.

KEYWORDS: Brazil, military dictatorship, Latin America, Amnesty Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. O Brasil antes do golpe militar – 3. Lei de Anistia e Tratados Internacionais – 4. Ditadura nos demais países da América Latina – 5. Considerações finais – 6. Referências.

1. Introdução

Durante a Guerra Fria, o mundo estava dividido em dois polos distintos, os Estados Unidos capitalista contra a União Soviética socialista. É, então, como meio de proteger os americanos do socialismo, que os Estados Unidos se aliam a diversos governos latino-americanos, auxiliando-os na implantação de um sistema ditatorial militar.

Entre as décadas de 60 e 80, diversos países sofreram um golpe de Estado, seus presidentes, escolhidos pelo povo de forma legal, foram depostos para que generais militares assumissem o governo de forma indireta e autoritária.

Nos regimes implantados predominava uma forte repressão política, leis de censura, violência contra opositores, entre outras abusividades cometidas pelo Estado. Milhares de pessoas morreram tentando defender seus direitos, outras tantas foram torturadas ou exiladas, e muitas preferiram fugir do seu país.

Sendo assim, após um resumo histórico, juntamente com a abordagem dos mecanismos e da fundamentação que os países latino-americanos, mais precisamente Argentina, Chile e Uruguai, se utilizaram pra repreender os repressores, apesar da aprovação de leis de anistia. Há também a comparação dos meios empregados nesses países e as diferenças das políticas aplicadas no Brasil, já que neste país ainda não houve qualquer punição dos militares.

2. O Brasil antes e durante o golpe militar

Após a renúncia de Jânio Quadros, em 1º de setembro de 1961 João Goulart assume a presidência do Brasil. Seus poderes como presidente são limitados pelo parlamentarismo instalado pelo Congresso Nacional, sem o seu consentimento.

O país estava em um clima político tenso, tendo em vista o auge da Guerra Fria, e os partidos políticos de extrema direita juntamente com os Estados Unidos temiam que o presidente pudesse promover um golpe de esquerda no Brasil.

Jango, como era popularmente chamado o presidente, lançou durante seu governo um programa para melhorar a educação, a política agrária, a tributação, a habitação e o sistema bancário, as chamadas reformas de base. Para isso, ele tinha o apoio dos partidos

de esquerda e dos nacionalistas. Esse fato deixou os grandes proprietários de terra e os militares ainda mais preocupados com o possível implemento do socialismo.

A crise política durante o governo de Jango só aumentou, juntamente com as tensões sociais. É, então, no dia 31 de março de 1964 que os militares tomam o poder, e o então presidente, Jânio Quadros, deixa o país para se refugiar no Uruguai.

A ditadura durou de 1964 a 1985, nesse período o país teve cinco presidentes, todos eles militares: Castello Branco, Costa e Silva, Médici, Geisel e Figueiredo, e cada um era escolhido no interior da corporação militar.

Durante esse período, foi criada uma constituição federal, a de 1967, a qual aumentou os poderes do executivo e limitou a autonomia dos estados. Já em 1969, essa constituição é reformada, contudo, alguns pesquisadores consideram essa reforma como uma nova constituição, por esta modificar boa parte do texto anterior, inclusive o nome da Constituição, além de, conceder o poder de legislar ao Executivo.

A Constituição passou a ser modificada por meio de atos institucionais, ou seja, leis promulgadas pelo governo, sem necessidade de passar por aprovação do Congresso Nacional. No total foram promulgados 17 atos institucionais.

O auge da ditadura veio com a promulgação do Ato Institucional nº 5, o presidente tinha o poder de fechar o congresso nacional e as assembleias estaduais e municipais; os funcionários públicos e juízes podiam ser cassados, ter seus direitos políticos suspensos por 10 anos, ser demitidos, removidos e até aposentados; o Estado também podia

confiscar bens como punição pela corrupção. Abaixo mostra alguns dos artigos do AI-5:

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

(...)

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, movibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo. (Grifos Nossos). (PLANALTO, 2012, web)

O último presidente militar, João Baptista Figueiredo, encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de anistia, o qual foi aprovado em 1979, como uma lei ampla, geral e irrestrita que anistiava automaticamente todos os torturadores. Com a aprovação dessa lei, nenhum cúmplice da ditadura foi levado a julgamento por seus crimes, todos os crimes e barbáries ficaram sem punição.

Não se tem ao certo o número de pessoas que foram torturadas pela repressão política, ou que as que estão mortas ou desaparecidas. Em recentes pesquisas da Comissão Nacional da Verdade (criada apenas em 2012), há uma estimativa de aproximadamente 500 pessoas. Entretanto, esse número é discordado por milhares de brasileiros. De acordo com o livro *Brasil Nunca Mais* cerca de 40 mil cidadãos foram atingidos pelo regime militar, dentre eles: docentes e

discentes expulsos da universidade, cidadãos cassados e demitidos injustamente, e brasileiros exilados.

3. Lei de Anistia e Tratados Internacionais

Foi criado, em 1978, o Comitê Brasileiro Pela Anistia, com a intenção de pressionar o governo para que este criasse uma lei que permitisse a volta dos exilados e a soltura dos presos políticos. Também estavam na luta pela concessão da anistia a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). É, então, em 28 de agosto de 1979 que o Congresso Nacional aprova a lei nº 6.683, popularmente chamada de Lei de Anistia:

Art. 1º- É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (Grifos Nossos).
(PLANALTO, 2013, web)

Devido a essa lei os militares ficaram impunes, sendo que estes deveriam ter sido condenados por assassinato e crimes de tortura, o qual é considerado pelas leis internacionais como crime contra a humanidade.

Procurando uma forma de camuflar a real intenção dessa lei, foi divulgado como sendo uma lei para conceder liberdade aos presos políticos e permitir a volta dos que estavam exilados fora do país sob o risco de serem presos ou mortos.

A vigência dessa lei vem se perpetuando até hoje, conseqüentemente, nenhum militar sofreu sanção pelos crimes cometidos durante o regime ditatorial. Entretanto, a população não está contente com isso e muitos coletivos vêm lutando para que esses crimes tenham as devidas punições.

É, então, que as vítimas e seus familiares estão tendo alguns de seus direitos constitucionais violados, pelo cumprimento de uma lei considerada pelo sistema internacional como inconstitucional, como exemplos: o direito a verdade, o direito de acesso à justiça, direito à garantia judicial, direito a um julgamento, o direito à proteção judicial.

Resta à dúvida, sobre qual lado deve prevalecer: o da vítima ou o do torturador? Ou no mesmo sentido, as leis internacionais ou a lei de anistia? A resposta não é a esperada pela maioria, o judiciário vem decidindo pelos torturadores e pela lei da anistia. Deixando-os impunes e julgando pela constitucionalidade da lei 6.683/79.

Porém, em 1997, sancionada no Brasil a lei nº 9.455 define os crimes de tortura e dá outras providências, trazendo em seu art. 1º, § 6º “O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia”. Uma contradição com a lei aprovada em 1979, entretanto, não há revogação da lei anterior.

A lei 9.455/97 foi criada com base em algumas convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1976; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis,

Desumanos ou Degradantes de 1984; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985.

Todos esses tratados declaram a tortura como crime contra a humanidade no qual todo país membro deve tipificar em sua legislação penal. Dentre tais acordos podemos citar a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) que dispõe em seu art. 2º da definição de tortura:

[...] entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Portanto, a Lei da Anistia brasileira seria algo completamente divergente dos termos dessas convenções que declaram o crime de tortura como imprescritível e que não deve ter força para impedir a persecução penal dos responsáveis por crimes contra a humanidade. A Corte Interamericana de Direitos Humanos já chegou a classificar essa lei como uma “aberração jurídica” por se tratar de algo contra todos esses tratados de direitos humanos que o Brasil assinou, mas o Brasil ainda não modificou seu entendimento.

4. Ditadura nos demais países da América Latina

Esses sistemas ditatoriais tinham as mesmas características, eram fascistas e autoritários, e predominava a censura, a violência e a repressão. Os opositores dos regimes eram exilados, presos, torturados

ou mortos pelos militares, os demais decidiam fugir do país. Até hoje não se sabe ao certo o número de pessoas mortas e torturadas por esses sistemas.

Percebe-se que todos esses golpes militares foram apoiados pelos Estados Unidos, como um meio de prevenir das ameaças socialistas e consolidar o capitalismo.

A Argentina, o Chile e o Uruguai, ambos passaram por um regime ditatorial similar e todos ao final, aprovaram uma lei de anistia. Entretanto, todos eles, em diferentes tempos, decidiram que pela inconstitucionalidade da lei e resolveram punir os responsáveis pelos crimes contra a humanidade.

4.1 Argentina

A Argentina passou por dois períodos ditatoriais entre as décadas de 60 e 80. No primeiro momento, de 1966 a 1973, o golpe se deu contra o presidente Arturo Illia. A ditadura pendurou por sete anos, passando três presidentes pelo poder.

Há um pequeno processo de democratização com a eleição de Perón para presidente, que assume em 1973 até sua morte 1974, após o ocorrido sua vice e esposa assume a presidência. Todavia, no ano de 1976, Isabel Perón é deposta por mais um golpe militar.

A nova ditadura militar durou mais sete anos e se denominava “Revolução Argentina”. Cerca de 30 mil argentinos foram sequestrados por esse regime, enquanto, mais de 2,5 milhões de argentinos conseguiram se salvar e fugiram do país.

Ao final da ditadura, em março de 1983, nove meses antes da retomada da democracia, os militares criam e aprovam a lei de Anistia (*Ley de Autoamnistia - 22.924 de 23 de marzo de 1983*).

Com o fim da ditadura, em dezembro 1983, assume a presidência Raúl Alfonsín. Em seu governo Alfonsín emprega políticas para punir os responsáveis pelos crimes que ocorreram durante a ditadura, criando a Comissão Nacional Sobre Desaparecidos (CONADEP), listando os crimes de Terror do Estado em um relatório: *Nunca Más*, e ainda, sanciona uma lei que anula a lei de anistia dos militares.

Apesar da existência da lei de anistia, houve o julgamento e a sentença dos membros das Juntas Militares (*Juicio de las Juntas*), muitos não cumpriram a pena, mas o fato de tornarem público e reconhecidos seus atos foi uma grande vitória para os cidadãos argentinos.

Contudo, os militares não aceitaram esses fatos em silêncio, fizeram tanta pressão, que houve ainda no governo de Alfonsín, em dezembro 1986, as novas leis de Anistia aprovadas: Ponto Final - Lei 23.492 (determinava a paralisação de todos os processos judiciais contra os militares) e Obediência Devida - Lei 23.521 (afirmava que os militares não podiam ser punidos, pois na ditadura estavam apenas obedecendo a ordens).

Com isso, nos governos que sucederam Alfonsín, pouco foi feito para punir os crimes da ditadura. Apenas em 2005, a Suprema Corte Argentina decide pela inconstitucionalidade das leis de anistia (Lei do Ponto Final e Lei da Obediência Devida). Fundamentando sua decisão com base nas leis internacionais: a Corte Interamericana, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU.

4.2 Chile

O Chile foi outro país que passou por um regime militar, entre o período de 1973 a 1988. O presidente da *Unidad Popular*, Salvador Allende, foi deposto e após o golpe assume o general Augusto Pinochet. Foi um dos mais violentos regimes, com aproximadamente 60 mil pessoas mortas ou desaparecidas, e mais de 200 mil abandonaram o país.

A abertura política foi decidida pelos chilenos em um plebiscito, realizado 1988, para deliberar se Pinochet continuava ou não no poder. Posteriormente, o democrata-cristão, Patricio Aylwin, é eleito presidente.

Apesar de ser criada a Lei da Anistia durante os últimos meses da ditadura, para proteger os torturadores de seus crimes, foi instalada, em 1990, a Comissão da Verdade Chilena, bem como houve a divulgação de um relatório oficial com os nomes de mortos e desaparecidos. Todavia, a punição dos responsáveis pelo regime só ocorreu anos depois.

O general Pinochet foi julgado e processado pelos crimes de genocídio, terrorismo e tortura; cumpriu apenas 503 dias de prisão domiciliar, e em seu enterro, em 2006, não houve as Honras de Estado. Oficiais e suboficiais de seu governo foram condenados por crimes de sequestro, homicídio e tortura, e, ainda, outros agentes foram presos por violações de direitos humanos.

4.3 Uruguai

No Uruguai a ditadura militar durou de 1973 a 1985, e não foi diferente das demais. Marcada pela proibição dos partidos políticos, a ilegalidade dos sindicatos, a censura à imprensa e a perseguição, prisão, desaparecimento e assassinato de opositores. Registros constam que durante essa época houve mais de cinco mil presos políticos.

O embasamento desse golpe se deu pela consolidação de um grupo político de extrema direita, os Tupamaros, os quais se juntaram com outros grupos urbanos para, então, aplicar o golpe de Estado. Juan Maria Bordaberry assume a presidência, em junho de 1973 e de imediato decreta o fechamento do Senado e da Câmara dos Deputados.

Em 1980, os uruguaios votam por uma reforma constitucional, é, então, que inicia o lento processo de abertura política. Só em 1980 que há a eleição para presidente, com a eleição de Julio Maria Sanguinetti do Partido Colorado.

Após o regime militar, o Parlamento Uruguaio aprova a Lei de Caducidade e da Pretensão Punitiva do Estado, essa lei tinha as mesmas intenções da Lei de Anistia dos demais países, o Estado não podia punir, nem ao menos investigar os responsáveis pelos crimes durante a ditadura.

Todavia, mesmo com a proibição de investigação dos crimes militares, devido a lei de anistia, o Estado ainda puniu aproximadamente dez militares, entre eles o ex-presidente Juan Maria Bordaberry.

As leis que anistiavam os torturadores foram consideradas inconstitucionais pela Suprema Corte de Justiça, justamente pela pressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pois estas leis estariam protegendo os crimes contra a humanidade. Contudo, o Estado leva essas leis à votação, em dois plebiscitos, um em 1989 e o outro em 2009, e os uruguaiois decidem que elas devem vigorar.

Sendo assim, só em outubro de 2011, que a Câmara dos Deputados consegue aprovar uma lei que permite processar e julgar todos os responsáveis pela repressão durante o regime militar, consequentemente revogando a Lei da Caducidade e da Pretensão Punitiva do Estado, em um placar de 50 votos a 30. Uma vitória não só para os cidadãos, mas também para a democracia, segundo as palavras do deputado governista Luis Puig:

Esta noite é histórica. É um triunfo não da Frente Ampla, mas da democracia. É preciso dismantelar a cultura da impunidade imposta durante 25 anos e trocá-la por uma cultura de direitos humanos.

5. Considerações Finais

Ante tudo o que foi exposto, nota-se que a Argentina, o Chile e o Uruguai estão à frente do Brasil no que diz respeito à punição dos ditadores militares. Esses países já revogaram suas leis de anistia e

prenderam presidentes e/ou suboficiais de seus governos que foram cúmplices da ditadura. Enquanto, no Brasil a lei nº 6.683/79 ainda é considerada constitucional, julgada pelo Supremo Tribunal de Justiça na ADPF 153 de 2010, com isso, os militares continuam impunes.

O Brasil pouco fez para castigar os ditadores. Nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula foram sancionados decretos que determinaram o sigilo de documentos oficiais, proibindo a busca de informações sobre mortos, torturados e desaparecidos.

Apenas em maio de 2012 foi criada a Comissão Nacional da Verdade, com o objetivo de listar todos os crimes e todas as pessoas mortas, desaparecidas e torturadas pelo regime para assim buscar uma resolução a esses casos. Enquanto que, nos demais países foram instaladas as comissões de verdade logo após as ditaduras e listados em relatórios os mortos e desaparecidos.

A lei de anistia de 1979 proíbe a condenação criminal dos militares, mas não a estende aos danos morais. Levando a lei ao pé da letra, a família Telles entra, em 2005, com um processo de caráter declaratório para a condenação cível do coronel e torturador Carlos Brilhante Ustra. Na sentença proferida em 2008, o Juiz julga procedente o pedido do autor, e em 2012 o recurso impetrado pelo réu é negado em segunda instância.

Devido a esse processo, muitos outros de caráter cível estão surgindo, apesar de não ser a condenação que esses militares merecem, apenas o reconhecimento de seus crimes é um avanço para o sistema brasileiro.

O Ministério Público Federal também tem tentado reverter esse quadro de impunidade, já foram impetrados vários processos em varas criminais, na tentativa de uma responsabilização penal dos militares.

O MPF fundamenta suas alegações nas leis internacionais, principalmente na decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual condenou o Brasil investigar e punir criminalmente algumas violações das décadas de 70 e 80, justificando ainda que a tortura é um crime que lesa a humanidade, portanto, imprescritível.

Todavia, outro fator também deve ser levado em consideração, qual seja: a idade avançada dos militares que contribuíram para a ditadura, já que, se passaram quase 30 anos desde o fim da ditadura militar, bem como muitos deles não se encontram mais vivos. Portanto, caso venha a ser decidido pela inconstitucionalidade da lei da anistia, o tempo que levará para esses processos impetrados serem concluídos terão por se só a consequência de uma não punição concreta dos militares, talvez apenas o reconhecimento em caráter declaratório dos crimes e responsáveis.

6. Referências

ALTMAN, Max. *Hoje na História: 1973 - Golpe militar inicia ditadura no Uruguai*. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/13050/hoje+na+historia+1973++golpe+militar+inicia+ditadura+no+uruguai.shtml>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5*. Diário Oficial da União: Brasília – DF, 13 de dezembro de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

BRASIL. *Lei nº 6.683*. Diário Oficial da União: Brasília – DF, 28 de agosto de 1979. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 5 de set. 2013.

BRASIL. *Lei nº 9.455*. Diário Oficial da União: Brasília – DF, 7 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm>. Acesso em: 10 de set. 2013.

BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho. *História: das cavernas ao terceiro milênio*, volume único. Moderna. São Paulo, 2007.

Carta Maior – A hora da comissão da verdade. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/index.cfm?home_id=113&alterarHomeAtual=1>. Acesso em: 5 de ago. 2013.

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/cartagena.htm>>. Acesso em: 10 de ago. 2013.

FERNANDES, Pádua. *Ditadura militar na América Latina e o sistema interamericano e direitos humanos: (in)justiça de transição no Brasil e Argentina*. Disponível em: <<http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00531273/en/>>. Acesso em: 10 de ago. 2013.

GASPARETTO, Antônio. *Ditadura na Argentina*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/ditadura-na-argentina/>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. *Direitos Humanos na América Latina Hoje: Heranças de Transições Inconclusas*. Disponível em: <<http://juanfilloy.bib.unrc.edu.ar/completos/corredor/corredef/comi-b/STUMPFRO.HTM>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

MARTINS, Andréia. *Punição para crimes da ditadura e reparação às vítimas ainda são lacunas abertas no Brasil*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2011/11/13/crimes-na-ditadura-punicoes-e-reparacao-sao-os-principais-atrasos-do-brasil.htm>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

O Chile de Pinochet. Disponível em: <http://www.passeiweb.com/na_ponta_lingua/sala_de_aula/historia/historia_da_america/ditaduras/america_chile>. Acesso em: 28 de ago. 2013.

Punição de torturadores de ditaduras na Argentina, Chile, Peru e Uruguai. Disponível em: <<http://mercado-global.blogspot.com.br/2008/08/punio-de-torturadores-de-ditaduras-na.html>>. Acesso em: 28 de ago 2013.

REBOUÇAS, Fernando. *Ditadura no Uruguai*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/ditadura-no-uruguai/>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

Rol dos principais tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Disponível em: <<http://advogadanet.blogspot.com.br/2008/07/rol-dos-principais-tratados.html>>. Acesso em 28 de ago 2013.

SALATIEL, José Renato. *Anistia - 30 anos: A lei que marcou o fim da ditadura*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/atualidades/anistia---30-anos-a-lei-que-marcou-o-fim-da-ditadura.htm>>. Acesso em: 10 de set. 2013.

SOUSA, Rainer. *Ditadura Chilena*. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historia-da-america/ditadura-chilena.htm>>. Acesso em 29 de ago. 2013.

STEINKE, Sabrina. *Apontamentos sobre a transição democrática argentina*. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011.

Uruguai aprova lei que permite julgar crimes da ditadura. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/uruguai-aprova-lei-que-permite-julgar-crimes-da-ditadura/n1597328552330.html>>. Acesso em: 27 de ago. 2013.